

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002377/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061737/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.041943/2011-39
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2011

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.661.414/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CONSELHO garantirá um piso salarial de R\$1.781,28 (hum mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) a partir de 1º de maio de 2011, e um piso de R\$1.844,15 (hum mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) a partir de 1º de setembro para o menor salário do seu quadro de pessoal.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o dia 22 do mês corrente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O CONSELHO aplicará o percentual de 7.5% (sete ponto cinco por cento) de reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO REAL

O CONSELHO garantirá a título de aumento real o percentual de 2.0% (dois por cento) a partir de 1º de julho, aplicado sobre os salários de junho e 1.5% (hum ponto cinco por cento) a partir de 1º de setembro, aplicado sobre os salários de agosto, a título de antecipação do PCCS do Conselho.

-

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário em cargo gratificado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da gratificação de função do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS

No ato da marcação de férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, o qual será pago na mesma data que o pagamento das férias. O início do período de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas conforme a CLT.

-

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

O CONSELHO concederá a todos os servidores, adicional de salário a razão de 1,0% (um por cento) do salário do servidor, para cada ano de serviço prestado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DECENAL

A partir de janeiro de 2012 o CONSELHO concederá a todos os servidores que completarem ou tenham completado 10 (dez) ou mais anos de contrato de trabalho, ininterruptos com o órgão, gratificação decenal, equivalente a 01 (um) salário mensal do trabalhador, o qual será pago de uma única vez.

O pagamento do abono decenal para os que já tenham garantido o abono, será pago em escala, observada a ordem de maior tempo de contrato com o CONSELHO, sendo certo que será de janeiro a março de 2012.

Para os demais, o pagamento ocorrerá sempre no mês que completar 10 (dez) anos de contrato.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO concederá 22 (vinte e duas) cotas de R\$18,00 (dezoito reais) cada, a título de auxílio alimentação para os servidores com jornada de 08 (oito) horas diárias, aos SERVIDORES com jornada inferior a oito horas diárias, será concedido auxílio alimentação proporcional ao número de horas trabalhadas. A partir de 1º de setembro o CONSELHO concederá 22 (vinte e duas) cotas de 20,00 (vinte reais) cada, a título de auxílio alimentação para os SERVIDORES com jornada de 08 (oito) horas diárias, aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias, será concedido auxílio alimentação proporcional ao número de horas trabalhadas.

12.1 O CONSELHO concederá a todos os seus funcionários, no mês de dezembro, auxílio alimentação suplementar correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor mensal recebido p/funcionário no caput da presente cláusula, a título de cesta natalina.

-

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO ESTUDANTE

O Conselho concorda em dispensar o servidor estudante 02 (duas) horas antes do término do expediente nos dias em que o servidor comprovadamente fará seus exames escolares, limitado a 06 (seis) eventos mensais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O CONSELHO manterá o plano de saúde já existente

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O servidor se obriga a devolver o adiantamento em sua totalidade, assim

que receber o primeiro benefício do INSS.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO PCCS

O Conselho se compromete a implantar o Plano de Cargos Carreiras e Salários, para os servidores do Conselho até o final do ano em curso. o Conselho manterá o abono já praticado até a provação do PCCS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os servidores do CONSELHO terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Serão aceitos para efeito de abono de faltas do servidor, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos públicos de saúde federal, estadual, municipal e de médicos particulares, para todos os efeitos legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA

Ao servidor será concedida a tolerância de 60 (sessenta) minutos mensais, para cobertura de eventuais atrasos. Os que excederem o tempo de tolerância serão descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO concederá licença de 07 (sete) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O funcionário que demonstrar boa assiduidade Até 3 (três) faltas ao ano justificadas com atestado médico, não tiver registro de ocorrência de nenhuma penalidade comportamental e nem faltas descontadas, no período aquisitivo, terá direito a liberação de um dia no mês de seu aniversário, receberá também, o correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário total a título de bonificação de aniversário.

21.1 por falta de previsão orçamentária no exercício em curso, a bonificação de 10% (dez) por cento terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO SERVIDOR DO CONSELHO

O CONSELHO liberará o ponto de seus servidores no dia 28 de outubro, dia dos servidores dos Conselhos e Ordens.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE OU ADOÇÃO

O CONSELHO garantirá à servidora gestante ou adotante a prorrogação da Licença-Maternidade por mais 60 dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias independente de comunicação prévia da servidora, com base no Decreto 6.690/2008.

23.1 Além da Licença Maternidade e/ou Adoção prevista nesta Cláusula, o CONSELHO concederá as servidoras, mediante Requerimento Administrativo, gozo do correspondente período de Férias Laborais Vencidas imediatamente após o término do período de Licença solicitada;

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O Conselho concederá licença de 07 (sete) dias corridos, contados da data do enlace, aos servidores por motivo de casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

O Conselho concederá licença de 07 (sete) dias corridos aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO se compromete a adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada

servidor.

25.1- Implantar brigada de incêndio.

25.2- O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

O Conselho liberará representantes do Sindicato, a fim de que possam realizar suas atribuições sempre quando for necessária a presença, desde que solicitado pela Diretoria do SINSAFISPRO e previamente avaliado pela Direção do Conselho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu Quadro de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e COOPFISPRO até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao mês de desconto, desde que devidamente autorizado pelo servidor por escrito e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do Conselho e dos SERVIDORES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

29.1- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

29.2- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sinsafispro é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em

qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

31.1- Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR

Presidente

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .